

Pereira Maciel, filho de Fernando Alves Maciel e de Maria Augusta Pereira, nascido em 4 de Junho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1795331, com domicílio na Travessa da Ponte, 176, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 12 de Outubro de 1992, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria de Pinto e Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

Aviso de contumácia n.º 4587/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 47/04.8PAVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lúcio Monteiro, filho de José Monteiro e de Margarida Isabel Monteiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1984, solteiro, com domicílio na Travessa da Atalaia, 252, 4760 Lousado, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Cláudia Pereira Cunha Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4588/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 569/03.8TBVNF (que anteriormente tinha o processo n.º 10/99.9IDBRG, do 1.º Juízo Criminal), pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Abage Azevedo Carvalho, filho de Abílio Castro Azevedo Carvalho e de Vera Lúcia Abage Carvalho, de nacionalidade brasileira, nascido em 5 de Abril de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 1616593, com domicílio no lugar de Pardieiros, São Simão, Novais, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4589/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1872/00.4TBVNF (que anteriormente tinha o processo n.º 314/2000, do 1.º Juízo Criminal), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernandes Ribeiro, filho de Casimiro Fernandes Ribeiro e de Maria Ribeiro Afonso, natural de Guimarães, Leitões, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 3718900, com domicílio na Avenida do Riopele, 412, Pousada Saramagos, 4770-418 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de insolvência dolosa, previsto e punido pelo artigo 227.º do Código Penal, por despacho de 1 de Março de 2005, proferido nos autos

supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO.

Aviso de contumácia n.º 4590/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1295/01.8TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Monteiro, filho de Maria de Fátima Ximenes, natural da freguesia de São João do Souto, Braga, nascido em 15 de Fevereiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12153297, com domicílio na Rua do Ribainho, 42, lugar de Pelhe, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4591/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/04.5GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe dos Santos Pinto, filho de Manuel José dos Anjos Teixeira Pinto e de Aurora Miranda dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11675742, com domicílio na Rua de São João, 67, 5.º, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, praticado em 31 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 4592/2005 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 548/02.2PAVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Renato Salgado da Cunha, filho de Arlindo da Cunha e de Rosa Salgado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1954, titular do bilhete de identidade n.º 5886598, com domicílio em Gandra, Largo do Conguedo, casa 16, 4930-000 Valência, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 132.º, n.º 2, alíneas c) e h), 144.º, alíneas a) e c), e 146.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do